NOVAS REGRAS PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS DO FNDE
(DECRETO Nº 7.507/2011 e RESOLUÇÃO FNDE Nº 44/2011)

1) Quando entram em vigor as normas do Decreto nº 7.507/2011?

► A partir do dia 27 de agosto de 2011.

2) Quais os programas do FNDE abrangidos pelo Decreto nº 7.507/2011?

► Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE);

► Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos;

► Programa Brasil Alfabetizado;

► Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

► Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem);

► Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

► Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

► Plano Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública;

► Apoio Financeiro à Manutenção de novos estabelecimentos públicos de Educação Infantil (PROINFÂNCIA – Manutenção);

► Construção de Creches para a Educação Infantil – PAC II;

► Construção de Quadras Poliesportivas – PAC II.

3) Quais as principais mudanças trazidas pelo Decreto nº 7.507/2011 no âmbito do FNDE?

► Os Estados, DF e Municípios terão as contas correntes abertas pelo FNDE exclusivamente nos bancos oficiais federais, com os quais a Autarquia mantém parceria: o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal;

► Os Estados, DF e Municípios não poderão mais utilizar cheques para o pagamento das despesas dos programas e ações do FNDE;

► Os Estados, DF e Municípios deverão movimentar as contas correntes dos programas e ações do FNDE exclusivamente por meio eletrônico;

► O FNDE divulgará em seu portal na internet, independentemente de autorização, os extratos das contas correntes dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com a identificação do domicílio bancário dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos.

4) Quais são as instituições financeiras oficiais federais citadas no Decreto nº 7.507/2011?

► Banco do Brasil;

► Banco da Amazônia (BASA);

► Banco do Nordeste (BNB);

► Caixa Econômica Federal.

NOVAS REGRAS PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS DO FNDE
(DECRETO Nº 7.507/2011 e RESOLUÇÃO FNDE Nº 44/2011)

5) O FNDE tem parcerias com todas as instituições oficiais federais

citadas Decreto nº 7.507/2011?

►Não. Atualmente o FNDE mantém parcerias com o Banco do Brasil e com a Caixa Econômica Federal.

6) Por que a movimentação das contas correntes ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico?

►Para que sejam identificados, por meio das contas dos fornecedores ou prestadores de serviços, os favorecidos pelos pagamentos efetuados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

►Para auxiliar no monitoramento e na análise das prestações de contas.

7) O que significa movimentação exclusivamente por meio eletrônico?

►São movimentações financeiras feitas por meio da internet ou da troca de arquivos eletrônicos, que permitem a identificação dos favorecidos (fornecedores e prestadores de serviços) e que envolvem:

a) transferências entre contas do mesmo banco;

b) transferências por meio de DOC ou TED entre contas de bancos diferentes;

c) pagamentos eletrônicos de boletos bancários, títulos ou guias de recolhimento de tributos.

8) Os bancos poderão cobrar tarifas bancárias pelas movimentações das contas por meio eletrônico?

►Não. As parcerias firmadas pelo FNDE com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal não permitem a cobrança de tarifas para esse tipo de movimentação.

9) Os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão trocar as contas correntes recebedoras dos recursos transferidos pelo FNDE em 2011 por força do Decreto?

►Apenas se as contas não tenham sido abertas no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

►No caso de as contas estarem abertas em bancos diferentes dos citados, caberá aos Estados, Distrito Federal e Municípios (com base na legislação específica de cada programa ou ação, bem como nas condições e nos prazos estabelecidos em sua respectiva resolução) escolher entre o Banco do Brasil ou a Caixa Econômica Federal e indicar ao FNDE a agência na qual os recursos deverão ser depositados.

►Os saldos existentes na atual conta deverão ser transferidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para a nova conta corrente e os extratos e a conciliação das duas contas deverão compor a documentação da prestação de contas.

NOVAS REGRAS PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS DO FNDE (DECRETO Nº 7.507/2011 e RESOLUÇÃO FNDE Nº 44/2011)

10) E como ficam as UEx – Conselhos Escolares, Caixas Escolares, APMs, CPM, etc – e EMs – APAES, Associações Pestalozzi, etc - gestoras do PDDE?

►O Decreto nº 7.507/2011 se refere a recursos transferidos somente a Estados, Distrito Federal e Municípios e, portanto, não se aplica às entidades citadas no inciso I do § 2º do Artigo 22 da Lei nº 11.947/2009,

já que estas entidades não são entes federados.

11) A partir de quando os Estados, DF e Municípios não poderão utilizar cheques para pagamento das despesas dos programas e ações do FNDE?

►A partir do dia 27/8/2011 os bancos não fornecerão mais talões de cheques ou cheques avulsos e os Estados, DF e Municípios não poderão mais emitir cheques para pagamentos das despesas dos programas e ações abrangidos pelo Decreto nº 7.507/2011.

12) E os cheques já emitidos?

►Os cheques emitidos antes do dia 27/8/2011 e não compensados até esta data deverão ser resgatados pelos Estados, DF e Municípios para pagamento por meio eletrônico.

13) E se não for possível resgatar os cheques emitidos?

►Caso não seja possível resgatá-los, os débitos lançados nas contas correntes deverão ser justificados pelos Estados, DF e Municípios nas correspondentes prestações de contas, das quais constem, no mínimo, as datas de emissão dos cheques e de lançamento dos débitos e a identificação do fornecedor ou prestador de serviço beneficiário dos pagamentos.

14) Os fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos Estados, DF e Municípios só receberão recursos se tiverem contas em bancos oficiais federais?

►Não. Os fornecedores ou prestadores de serviços poderão receber os pagamentos efetuados por Estados, DF e Municípios nas suas próprias contas correntes, de qualquer banco.

►A restrição de manutenção de conta corrente apenas em bancos oficiais federais (Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal) só atinge os Estados, DF e Municípios.

15) Os Estados, DF e Municípios poderão efetuar saques em dinheiro para o pagamento das despesas dos programas e ações do FNDE?

►Nos termos do artigo 6º da Resolução CD/FNDE nº 44, de 25/8/2011, os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão efetuar saques em dinheiro somente para o pagamento das despesas do PNATE e do PDDE.

NOVAS REGRAS PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS DO FNDE (DECRETO Nº 7.507/2011 e RESOLUÇÃO FNDE Nº 44/2011)

16) Haverá limites para a realização de saques em dinheiro?

►Sim. Os saques observarão os limites estabelecidos no Decreto nº 7.507/2011: cada saque não poderá ultrapassar o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) e há um limite de saque de R$ 8.000,00 (oito mil reais) por ano, conforme §§ 3º e 4º do artigo 2º do Decreto.

►Em 2011, esse limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais) será válido para o período de 27 de agosto a 31 de dezembro, pois quando o Decreto entra em vigor ainda estão em vigência as normas de execução dos referidos programas, estabelecidas anteriormente por meio de resoluções.

17) Como será a comprovação dos gastos pagos com saques em

dinheiro?

►As despesas pagas com saques em dinheiro deverão ser justificadas na correspondente prestação de contas, em item específico, no qual seja identificado o beneficiário final de cada um dos pagamentos.

18) Como o FNDE divulgará os gastos efetuados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios?

►Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE divulgará mensalmente em seu portal na internet, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, os extratos das contas correntes dos programas e ações referidos no Decreto, com a identificação da movimentação financeira bem como dos beneficiários dos pagamentos realizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios